



Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo
Valença – Instância Local – Secção de Competência Genérica (Unidade Orgânica 2)

Palácio da Justiça - Largo de S. Teotónio - 4930-698 Valença
Telefone: 251800180 Fax: 251800199 Correio electrónico: valencajudicial@tribunais.org.pt

EDITAL

Afixado em 26/03/2015
O oficial de justiça,

Processo: 124/14.7T8VLN	Insolvência pessoa coletiva (Requerida)	N/Referência: 36994040 Data: 24-03-2015
Requerente: Caixa Crédito Agrícola Mútuo Alto Minho, Crl Insolvente: Digroup - Distribuidores, S.A.		

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

nos autos de **Insolvência** acima identificados

Na Comarca de Viana do Castelo, Valença - Inst. Local - Sec. Comp. Gen. - J2 de Valença, no dia 20-03-2015, às 16:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):
Insolvente: Digroup - Distribuidores, S.A., NIF - 507566688, Endereço: Av. Dr. Sá Carneiro, Edf. Europa, Piso 0 - Lj 21, 4930-587 Valença, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Manuel Joaquim Temporão de Barros, Endereço: Quinta da Barqueira de Cima, Alvaredo, 4960-010 MELGAÇO

Manuel Joaquim Barreiros Barros, Endereço: Quinta da Oliveira, 2º Esq., Ed. Alves, Estrada dos Arcos, 4950-425 Monção, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Secundino Manuel Miranda Cantinho, NIF 183864808, Endereço: Rua do Vilarinho, N.º 12 - 1º, 4900-535 Viana do Castelo

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Para citação dos credores e demais interessados

correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artº 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do Artº 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artº 128º do CIRE):



Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo
Valença – Instância Local – Secção de Competência Genérica (Unidade Orgânica 2)

Palácio da Justiça - Largo de S. Teotónio - 4930-698 Valença
Telefone: 251800180 Fax: 251800199 Correio electrónico: valenca.judicial@tribunais.org.pt

- A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
- As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
- A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
- A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
- A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-05-2015, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do Artº 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artº 42º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artº 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 511º do Código de Processo Civil (nº 2 do artº 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos começam a correr finda a dilação e que esta se conta da data da publicação do anúncio no portal Citius.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artº 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artº 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artº 193º do CIRE).

O Juiz de Direito,

Dr(a). André Fernando Ferreira de Beça

O Oficial de Justiça,

Marília Alves